DIGITALIZADO

EM: 21/05/07

Roberta Reis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09/04/68

PROJETO DE LEI Nº 34/68

ASSUNTO Considera de utilidade publica a Federação Cearense de Xadrez.

VEREADOR: Hercal Sampaio

LEI Nº 3529 DE 08/05/68 Sancionada

DIOM Nº 3919 DE 10/05/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3529 DE 8 DE Maio DE 1.968

Considera de utilidade pública a Federação Cearense de Xadrez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.-1º Fica considerado de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE XADREZ, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de Maio de 1.968.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 34/68

D. Comissão Direita.

17-4-68

Considera de utilidade pública a Federação Cearense de Xadrez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utildade pública a DEDERAÇÃO CEARENSE DE XADREZ, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçõew em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1968.

VEREADOR HERVAL SAMPAIO

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/4/68
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a discussão
Em 30/4/68
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 30/4/68
(PRESIDENTE)

dramento nas exigências da Lei, dos antigos Estatutos, que, para todos os fins de Direito, ficam por estes substituidos.
Fortaleza, 24 de Dezembro de 1957.

a) Gessiner Farias — Vice-Presid. exercício

ESTATUTOS DA FEDERAÇAO CEARENSE DE XADREZ

CAPITULO I

Constituição, Objeto, Séde e Fins

Art. 1.º — A Federação Cearense de Xadrez, designada pela sigla F. C. X., é o órgão dirigente do esporte "jôgo de xadrez" no Estado do Ceara, com base no que preceitua o art. 18 do Decreto-Lei n. 3.199 de 14.4.1941.

§ unico — A F. C. X. — é dedicada exclusivamente ao amadorismo, uma vez que considera o jôgo de xadrez como cultural e educativo.

Art. 2.º — A F. C. X., tem séde e fôro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, havendo sido fundada em 15 de agsoto de 1949, pelas seguintes sociedades esporto-recreativas: Centro Enxadristico do Clube dos Diários, Maguary Esporte Clube, Nautico Atlético Cearense, Clube Iracema, Ideal Clube, Associação Atlética Banco do Brasil e Ceara Country Clube.

Art. 3.º — A F. C. X., é filiada diretamente à Confederação Brasileira de Xadrez (C. B. X.) e, através desta, à Federation Internacionale des Echecs (F. I. D. E.).

Art. 4.º — A F. C. X., compete:

a) — dirigir, orientar e difundir o jôgo de xadrez no Ceará;

b) — representar o Estado em torneios, campeonatos e quaisquer competições promovidas pela Confederaçao Brasileira de Xadrez;

c) — promover torneios, campeonatos e competições de acôrdo com a regulamentação aprovada pela Diretoria;

d) — autorizar as competições amistosas entre as entidades filiadas, dando-lhes, quando necessário, assistência técnica, e quando possivel, material e financeira;

e) — registrar e regulamentar as inscrições dos enxadristas e suas transferências de identidades;

f) — classificas em categorias os enxadristas, para efeito de sua admissão aos campeonatos anuais;

g) — colaborar com os poderes públicos em tudo que fôr atinente ao desenvolvimento do xadrez.

CAPITULO II

Direitos e Deveres das Associações Filiadas

Art. 5.º — Além das entidades fundadoras poderão filiar-se à F. C. X., quaisquer associações esportivas, culturais ou recreativas que cultivem o xadrez e que possuam em seus quadros sociais o número de cinco enxadristas, como mínimo para efeito de inscrição.

Art. 6.º — A filiação à F. C. X., deve ser pedida pelo presidente da sociedade em requerimento acompanhado da prova de personalidade juridica, um exemplar dos estatutos sociais, da lista dos membros da Diretoria e dos nomes de, pelo menos, cinco enxadristas de sua equipe.

Art. 7.º — São obrigações das associações filiadas:

a) — cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos e determinações baixadas pela F. C. X.;

b) — reconhecer a F. C. X., como único órgão de direção do jôgo de xadrez no Ceará;

c) — trazer a F. C. X., ao corrente das reformas estatutárias e das modificações na composição de sua Diretoria;

d) — não disputar sem permissão expressa da F. C. X., torneios ou qualsquer competições com associações não filiadas;

e) — pôr à disposição da F. C. X., os enxadristas que forem requisitados para integrar as representações do Ceará;

f) — atender as solicitações para uso de suas instalações e material esportivo quando solicitados para realização de torneios e campeonatos;

g) pagar a anuidade fixada pela Assembléia Geral Ordinária e os emolumentos previstos para as competições da F. C. X.

Art. 8.º — São direitos das associações filiadas:

a) — comparecer, discutir e votar nas Assembléias Gerais da F. C. X., por intermédio de representante devidamente credenciado;

b) — participar, através de seus enxadristas, dos torneios e campeonatos da F. C. X., nos têrmos dos respectivos regulamentos e Regimento Interno;

c) — requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias mediante oficio subscrito por mais de um terço das associações filiadas em pleno gôzo de seus direitos.

CAPITULO III

Dos Poderes da Federação

Art. 9.º — São poderes da Federação Cearense de Xadrez:

a) — a Assembléia Geral;
b) — o Tribunal de Justiça Desportiva;
c) — o Conselho Fiscal;
d) — a Presidência;
e) — a Diretoria.

CAPITULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 10 — A Assembléia Geral será constituida pelas representações credenciadas das associações filiadas.

Art. 11 — Em primeira convocação a Assembléia Geral funcionará com a presença da majoria absoluta dos representantes das associações filiadas; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de representantes.

Art 12 — A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa e mediante comunicação escrita expedida com antecedência de, pelo menos, oito dias.

Art. 13 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no mês de dezembro, competindo-lhe:

a) — eleger o Presidente, dois Vice-Presidente e o Tesoureiro da F. C. X.; o seu Conselho Fiscal e o Tribunal de Justiça Desportiva (T. J. D.);

b) — apreciar o relatório do Presidente e as contas de sua gestão examinadas em parecer do Conselho Fiscal;

c) — aprovar o valor das contribuições a serem cobradas das filiadas no exercício futuro.

Art. 14 — As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da F. C. X., ou por um terço das associações filiadas em pleno gôzo de seus direitos, nos têrmos do art. 8.º, letra c dos presentes estatutos.

CAPITULO V

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 15 — O Tribunal de Justiça Desportiva, abreviadamente, T. J. D., compor-se-á de sete juizes efetivos e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de um ano, tendo o funcionamento e competência regulados pelo Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas, contido na Deliberação n. 3/56 do Conselho Nacional de Desportos (C. N. D.), de 11.2.1956.

Art. 16 — O presidente e o Vice-Presidente do T. J. D., serão eleitos pelo prazo de um ano, em votação secreta pelos seus pares.

§ único — Como auxiliares da Presidência do T. J. D., funcionará um auditor e um secretário, de livre escolha e nomeação do Presidente do Tribunal, respeitado o disposto no art. 10 do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, cujos mandatos coincidirão com os dos mesmbros do Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 17 — O Conselho Fiscal é constituido de três membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente, competindo-lhe:

a) — examinar os livros, documentos e balancetes, bem como apresentar parecer sôbre o balanço anual da F. C. X.;

b) — denunciar à Assembléia Geral qualquer violação da Lei ou destes estatutos, sugerindo as medidas que podem ser tomadas;

c) — convocar a Assembléia Geral quando houver motivos graves ou urgentes e exercer as demais atribuições contidas no Decreto-Lei n. 3.199, de 14.4.1941, regulado pela Deliberação n. 72-53, aprovada pela Portaria ministral n. 618, de 9.9.1953, que diz:

"Art. 1.º .....

§ 1.º — Compete ao órgão fiscal de cada entidade desportiva, além de outras atribuições que os estatutos lhe designarem:

a) — examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

Lei 3529/68

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

b) — apresentar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, parecer anual sôbre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

c) — fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribui;"

CAPÍTULO VII

Da Presidência

Art. 18 — Compete ao Presidente:

a) — exercer a função executiva na administração da F. C. X.;

b) — representar judicial e extra-judicialmente a F.C.X.;

c) — convocar e presidir as Assembléias Gerais;

d) — dar posse aos membros do T. J. D.;

e) — nomear e dar posse aos Diretores da F. C. X.;

f) — nomear e dar posse aos membros do Departamento Técnico;

g) — convocar e presidir a Diretoria fazendo executar e respeitar as decisões desta;

h) — autorizar as despesas, assinando conjuntamente com o Diretor Tesoureiro cheques ou outros compromissos e documentos;

i) — assinar o expediente de carater importante.

Art. 19 — Compete aos Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos, na ordem em que tiverem sido eleitos.

CAPITULO VIII

Da Diretoria

Art. 20 — A Diretoria se comporá dos seguintes cargos:

a) — Presidente
b) — 1.º Vice-Presidente
c) — 2.º Vice-Presidente
d) — Secretário
e) — Tesoureiro
f) — Bibliotecário
g) — Diretor Técnico
h) — Diretor Social

Art. 21 — O Presidente, os dois Vice-Presidentes e o Tesoureiro serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo os demais diretores escolhidos livremente pelo Presidente entre os elementos constantes das listas tríplices solicitadas às diversas entidades filiadas.

§ único — Ocupando cargo de confiança, os Diretores nomeados pelo Presidente, poderão ser por este destituidos de suas funções, em qualquer tempo.

Art. 22 — A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em data prevista pelo Regimento Interno, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 23 — Compete a Diretoria:

a) — resolver sôbre a admissão e a readmissão das associações; e sôbre a aplicação de penalidades às entidades filiadas, ou aos seus enxadristas, de acôrdo com o estabelecido nestes estatutos, excetuando os casos de eliminação;

b) — pleitear junto aos poderes Publicos auxilios e subvenções para realização de seu programa de atividades;

c) — reformar, em grau de recurso, suas decisões;

§ único — A Diretoria funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria relativa, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 — Compete ao Secretário:

a) — lavrar e subscrever as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

b) — preparar e assinar todo expediente autorizados pelo Presidente.

Art. 25 — Compete ao Tesoureiro:

a) — responder pela Tesouraria da F.C.X. no sentido de arrecadar as anuidades, contribuições, auxilios, subvenções e outras fontes de receita da F.C.X.

b) — providenciar o pagamento das despezas autorizadas pelo Presidente, assinando juntamente com este os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira da Federação;

c) — organizar balancetes trimestrais e o balanço anual.

Art. 26 — Compete ao Bibliotecário:

a) — organizar e dirigir a Biblioteca da F.C.X., zelando pela bôa conservação dos livros e material sob sua guarda;

b) — manter um completo e organizado registro das obras de que se compõe a biblioteca.

Art. 27 — Compete ao Diretor Técnico:

a) — dirigir e orientar o Departamento Técnico da F.C.X.;

b) — manter estreito contacto com as associações filiadas visando a execução das provas e competições programadas;

c) — arbitrar os torneios e campeonatos da F.C.X., podendo, com autorização do Presidente, delegar tais poderes à outrem.

Art. 28 — Ao Diretor social compete a divulgação, pela imprensa falada e escrita das iniciativas e realizações da F.C.X..

CAPITULO IX

Do Departamento Técnico

Art. 29 — O Departamento Técnico é o órgão consultivo da Diretoria, sendo presidido pelo Diretor-Técnico e composto de quatro membros de sua indicação e nomeação do Presidente da F.C.X., competindo-lhe:

a) — organizar ad referendum da Diretoria os regulamentos de torneios e campeonatos da F.C.X.;

b) — emitir parecer sôbre a composição das representações da F.C.X.;

c) — organizar e manter atualizado um registro dos enxadristas, fazendo sua classificação em categorias;

d) — propôr à Diretoria o calendário de atividades da F.C.X.;

e) — emitir parecer sôbre questões de ordem técnica.

Art. 30 — O Departamento Técnico se reunirá quando convocado pelo Diretor-Técnico, devendo apresentar à Diretoria relatório por escrito dessas reuniões.

CAPITULO X

Das Penalidades

Art. 31 — A associação que infringir os presentes estatutos está sujeita às seguintes penalidades:

a) — censura;
b) — suspensão pelo prazo máximo de um ano;
c) — exclusão de torneios ou campeonatos;
d) — eliminação com recurso necessário para o T.J.D.;

Art. 32 — Não terá direito ao voto na Assembléia Geral nem poderá participar de quàlquer competição oficial a associação filiada que estiver em débito para com a Tesouraria da F.C.X.

Art. 33 — O enxadrista que violar as regras, ordenações ou disposições da F.C.X., C.B.X. ou da F.I.D.E. ficará sujeito às penalidades previstas no art. 140 do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, imposta pela F.C.X. através da associação filiada a que pertencer.

Art. 34 — Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso com efeito devolutivo, no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da decisão.

§ único — A diretoria tem o prazo de cinco dias, contados da data do recebimento do recurso, para se pronunciar sôbre o assunto ou informar o processo encaminhando-o ao T.J.D.

CAPÍTULO XI

Das Provas Oficiais

Art. 35 — Anualmente serão realizadas pela F.C.X. os seguintes campeonatos:

a) — Campeonato Cearense Individual;
b) — Campeonato Cearense por Equipes;
c) — Campeonato do Interior.

CAPITULO XII

Disposições Gerais

Art. 36 — Os presentes estatutos somente poderão ser alterados ou reformados por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária a que estejam presentes pelo menos dois terços das associações filiadas, ou quando necessário o seu enquadramento nas exigências da Lei.

Art. 37 — Cumpre a F.C.X. acatar, prontamente, as resoluções e determinações emanadas do Conselho Nacional de Desportos, como órgão diretor dos desportos nacionais.

Art. 38 — Em caso de dissolução da F.C.X. competirá a Assembléia Geral que se reunir para esse fim, determinar o destino do patrimônio da sociedade.

Art. 39 — O Regimento Interno da F.C.X. terá a mesma fôrça destes estatutos, na parte em que não colida com este diploma.

Art. 40 — As côres da F.C.X são o branco e o vermelho.

Art. 41 — A bandeira da Federação será retangular, medindo 80x40 cms., constituida de duas faixas horizontais, vermelha e branca, com uma torre no centro, recortada em contraste de côres, com a inscrição: "F.C.X.".

Art. 42 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes e homologação pelo Ministério da Educação e Cultura.

1-1 (Cr$ 1.500,00) Tal. 22.514

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 7 /68
AO PROJETO DE LE Nº 34/68

Em 23/4/68

O vereador Herval Sampaio apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilîdade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE XADREZ".

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa dar a entidade condição legal para que os favores da municipalidade / estejam ao seu alcance para complementação dos seus empreendimentos.

Manifestamo-nos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanente s da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 24/68.

Aprovado
Em 3-7-68

Declara de utilidade pública a Federação Estadual de Futebol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de julho de 1.968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

SQJ

Of. nº/68 Fortaleza, 6 de maio de 1.968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho d e 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Federção Cearense de Xadrez

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA